



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 667/71

Em 29 de junho de 1971.-

Eu, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20%, a partir de 1º de maio, os vencimentos fixos dos funcionários municipais, inclusive os inativos.

Art. 2º - Os encargos financeiros desta lei, serão cobertos com o produto resultante da suplementação de verbas referentes a pessoal, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 652, de 27 de Novembro de 1970, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1971.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 29 de maio de 1971.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-